PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 26 de junho de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano V · Edição nº 889A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45.159.331/0001-94) em 26/06/2025 às 15:40:56 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.doe.com.br/verificador/8c20-d6ce-5061-0057-51

# PODER EXECUTIVO

## Atos Administrativos

## Outros atos administrativos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS**
RUA GUSTAVO MARTINS CERQUEIRA, 463
45.159.381/0001-94 Exercício: 2025

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988**

**Maio**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS**

Página 1

| Código | Especificação | Saldo Anterior | MES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | **RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO** | | | |
| 1112.50.0.1.00.01 | IPTU - PRINCIPAL | 2.618.525,30 | 142.881,13 | 2.761.406,43 |
| 1112.53.0.1.00.00 | ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL | 330.933,74 | 55.098,64 | 386.032,38 |
| 1113.03.1.1.00.01 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - TRABALHO | 812.205,93 | 222.995,43 | 1.035.201,36 |
| 1113.03.4.1.00.01 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS | 132.450,35 | 37.485,38 | 169.935,73 |
| 1114.51.1.1.00.01 | ISS - PRINCIPAL | 1.069.771,50 | 230.771,17 | 1.300.542,67 |
| 1121.01.0.1.00.01 | Taxa de Lic. Func.Est.Industria e Prestação de Serrviços | 77.901,78 | 71.301,44 | 149.203,22 |
| 1121.01.0.1.00.02 | Taxa de Licença para Execução de Obras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1121.01.0.1.00.03 | Taxa de Licença de Comercio Eventual e ou Ambulante | 1.400,00 | 0,00 | 1.400,00 |
| 1121.50.0.1.00.00 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL | 14.415,52 | 2.769,08 | 17.184,60 |
| 1122.01.0.1.00.01 | Taxa de Cemitério | 19.953,36 | 5.305,98 | 25.259,34 |
| 1122.01.0.1.00.02 | Taxa de Remoção de Lixo | 319.914,82 | 16.463,69 | 336.378,51 |
| 1122.01.0.1.00.03 | Taxas Administrativas Diversas | 37.348,91 | 15.359,39 | 52.708,30 |
| | Sub Total ..... | 5.434.821,21 | 800.431,33 | 6.235.252,54 |
| | **TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO** | | | |
| 1711.51.1.1.00.01 | COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL | 9.872.779,88 | 2.742.608,41 | 12.615.388,29 |
| 1711.51.2.1.00.01 | COTA PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1711.52.0.1.00.01 | COTA-PARTE DO IMP. SOBRE A PROP.TERRRITORIAL RURAL | 31.362,65 | 1.251,21 | 32.613,86 |
| | Sub Total ..... | 9.904.142,53 | 2.743.859,62 | 12.648.002,15 |
| | **TRANSFERÊNCIA DO ESTADO** | | | |
| 1721.50.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL | 6.615.521,21 | 1.660.530,39 | 8.276.051,60 |
| 1721.51.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL | 4.416.765,87 | 424.556,82 | 4.841.322,69 |
| 1721.52.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL | 47.624,17 | 10.941,90 | 58.566,07 |
| | Sub Total ..... | 11.079.911,25 | 2.096.029,11 | 13.175.940,36 |
| | **RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS** | | | |
| 1112.50.0.2.00.01 | IPTU - MULTAS E JUROS | 2.538,13 | 2.235,35 | 4.773,48 |
| 1114.51.1.2.00.01 | ISS - MULTAS E JUROS | 15.914,86 | 1.943,77 | 17.858,63 |
| 1122.01.0.2.00.01 | Taxas de Prestação de Serviços-Outras Multas e Juros | 1.923,98 | 7.948,64 | 9.872,62 |
| | Sub Total ..... | 20.376,97 | 12.127,76 | 32.504,73 |
| | **RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS** | | | |
| 1112.50.0.3.00.01 | IPTU - DIVIDA ATIVA | 164.909,34 | 53.348,74 | 218.258,08 |
| 1114.51.1.3.00.01 | ISS - DIVIDA ATIVA | 42.363,18 | 904,72 | 43.267,90 |
| 1122.01.0.3.00.01 | Taxas de Prestação de Serviços -Outras Divida Ativa | 33.231,05 | 7.313,39 | 40.544,44 |
| | Sub Total ..... | 240.503,57 | 61.566,85 | 302.070,42 |
| | **RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS** | | | |
| 1112.50.0.4.00.01 | IPTU - DIVIDA ATIVAS - MULTAS E JUROS | 30.713,28 | 6.768,48 | 37.481,76 |
| 1114.51.1.4.00.01 | ISS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 4.342,74 | 39,76 | 4.382,50 |
| 1122.01.0.4.00.01 | Taxas de Prestação de Serviços-Divida Ativa- Multas e Juros | 8.635,77 | 1.198,78 | 9.834,55 |
| | Sub Total ..... | 43.691,79 | 8.007,02 | 51.698,81 |
| | **DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB** | | | |
| 9510.00.0.0.01.00 | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB- FPM | -1.974.555,83 | -548.521,64 | -2.523.077,47 |
| 9510.00.0.0.02.00 | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB ITR | -6.272,50 | -250,24 | -6.522,74 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 26/06/2025 às 15:40:56 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8ce0-d660-5061-0b59-51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS**
RUA GUSTAVO MARTINS CERQUEIRA, 463
45.159.381/0001-94 Exercício: 2025

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988**

**Maio** Página 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS**

| Código | Especificação | Saldo Anterior | MES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | | | |
| 9510.00.0.0.03.00 | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPVA | -883.353,02 | -84.911,33 | -968.264,35 |
| 9510.00.0.0.04.00 | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPI | -9.524,80 | -2.188,37 | -11.713,17 |
| 9510.00.0.0.06.00 | (R) DEDUções DO FUNDEB - ICMS | -1.323.104,16 | -332.106,06 | -1.655.210,22 |
| | Sub Total ..... | -4.196.810,31 | -967.977,64 | -5.164.787,95 |
| | Total ..... | 22.526.637,01 | 4.754.044,05 | 27.280.681,06 |

Urupês, 31 de maio de 2025

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

Antonio Sidnei Jangelme
Contador - CRC: 1sp164624/0-1/SP

Cleusa Maria Fernandes Quirino de Moral
Tesoureiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 26/06/2025 às 15:40:56 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8ce0-d660-5061-0b59-51

**DECRETO Nº 3.327, De 26 de junho de 2025.**

***Regulamenta a aplicação do Plano de Utilização de Máquinas e Equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal e dá outras providências.***

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º**- Este Decreto regulamenta a aplicação do **Plano de Utilização de Máquinas e Equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal.**

**Art. 2º**- O plano previsto no artigo anterior objetiva orientar e disciplinar o uso adequado das máquinas e equipamentos da patrulha agrícola mecanizada, contribuindo com as ações sócio-econômicas, agrícolas e ambientais, visando auxiliar aos proprietários rurais deste Município.

**Art. 3º**- Caberá ao pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos/Divisão do Desenvolvimento Agrário por meio do Engenheiro Agrônomo da Casa da Agricultura a responsabilidade pela administração e fiscalização do Plano de Utilização de Máquinas e Equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal.

**§1º-** O proprietário, arrendatário ou parceiro agrícola deverão solicitar a prestação dos serviços, mediante requerimento, com a juntada da cópia do ITR, na Casa da Agricultura do Município de Urupês.

**§2º-** No caso de arrendatários e parceiros agrícolas, os interessados deverão juntar ao requerimento, de que trata o parágrafo anterior, respectivamente, a cópia do contrato de arrendamento ou de parceria.

**§ 3º**- O Engenheiro Agrônomo da Casa da Agricultura, juntamente com outro servidor da mesma Casa, de posse do requerimento do interessado, organizará a agenda de atendimento em conjunto, uma escala de prestação de serviços, para liberação de máquinas e equipamentos.

**Art. 4º** - O uso de máquinas e equipamentos será autorizado, exclusivamente, em fundamento no artigo 70º, n° XII, da Lei Orgânica do Município, para atender pequenas propriedades rurais, com área de até 88 (oitenta e oito) hectares, localizados na zona rural, com base na definição dada pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

**Art. 5º** Com referência à justa remuneração pela autorização de uso de máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município, o proprietário rural, arrendatário ou parceiro agrícola deverão pagar os preços públicos fixados neste Decreto, observando-se os seguintes critérios:

I – para utilização de trator isoladamente ou em conjunto com implemento, o valor cobrado será por hora de uso;

II – para utilização apenas de implemento, o valor cobrado será por dia de uso.

**Art. 6º** - Os preços são os seguintes:

I - Trator agrícola sobre rodas com motor diesel, com potência de 78 cv, cabinado (com ar condicionado): **R$ 110,00 (cento e dez reais)** a hora;

II - Trator agrícula sobre rodas, marca “Valtra”, modelo BM 110, 4x4, motor a diesel de 4 cilindros turbinados, tração 4 x 4, com 110 cv de potência: **R$ 115,00 (cento e quinze reais)** a hora;

III- Trator agrícola sobre rodas, modelo Valtra 800, marca Valmet, tração 4X4, com motor de 80 C.V. de potência, com 4 cilindros, com direção hidráulica, com 12 marchas a frente e 08 a ré, tomada de força independente, com embreagem dupla, equipado com pesos traseiros e dianteiros e kits de controle remoto: **R$ 110,00 (cento e dez reais)** a hora;

IV - Distribuidor de calcário e adubode 3.000 kg: **R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** a diária;

V - Semeadora / plantadeira hidráulica 5 linhas plantio direto ou convencional marca Massey Ferguson mod. MF106LE: **R$ 180,00 (cento e oitenta reais)** a diária;

VI - Pulverizador agrícola com 600 litros: **R$ 110,00 (cento e dez reais)** a diária;

VII - Grade aradora controle remoto, marca baldan de 16 discos 28”, marca de rolamento à óleo, com espaçamento de 235 mm: **R$ 72,00 (setenta e dois reais)** a diária;

VIII - Grade niveladora, marca Baldan, de 32 discos de 20”, com espaçamento de 175 mm, com mancal de rolamento à óleo: **R$ 72,00 (setenta e dois reais)** a diária;

IX - Arado fixo, marca Baldan, modelo A.F. de 4 discos de 28”: **R$ 72,00 (setenta e dois reais)** a diária;

X - Terraceador de arrasto, controle remoto, marca Baldan, de 14 discos de 26”, com espaçamento de 400mm, mancal à óleo: **R$ 140,00 (cento e quarenta reais)** a diária;

XI - Caçamba carregadeira traseira com capacidade de 220 litros, marca Piccin: **R$ 72,00 (setenta e dois reais)** a diária;

XII - Subsolador hidráulico com 7 hastes, marca Tatu: **R$ 72,00 (setenta e dois reais)** a diária;

XIII - Distribuidora de calcário e adubo, com capacidade para 2.500 quilos, marca Piccin: **R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** a diária;

XIV - Distribuidora de calcário e adubo, com capacidade para 6.000 quilos: **R$ 180,00 (cento e oitenta reais)** a diária;

XV - Plantadeira e adubadeira, com bico riscador, com 3 linhas e cabeçalho de 2,80 metros, marca Tatu: **R$ 100,00 (cem reais)** a diária.

XVI - Plantadeira, com 5 linhas, marca Jumil: **R$ 180,00 (cento e oitenta reais)** a diária.

XVII – Podadeira com trator TL 5.80: **R$ 200,00 (duzentos reais)** a hora.

XVIII – Broca: **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** a diária.

**Parágrafo único** - Os preços previstos nos incisos supra poderão ser reajustados de acordo com a variação do preço de combustíveis decretado pelo Governo Federal.

**Art. 7º** - O pagamento será feito mediante guia de recolhimento expedida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, observando-se os seguintes critérios:

I – Para utilização dos tratores, o valor será recolhido após a contabilização da quantidade de horas efetivamente utilizadas, tendo como base o tempo de uso registrado no horímetro;

II – Para utilização dos implementos (isoladamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 26/06/2025 às 15:40:56 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8ce0-d660-5061-0b59-51

sem qualquer trator), o valor será previamente recolhido, através de estimativa de dias de uso feita por servidor designado da Casa da Agricultura

**Art. 8º -** As máquinas e equipamentos poderão ser utilizadas pelos proprietários rurais, arrendatários ou parceiros agrícolas interessados, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo ser mantidas em funcionamento regular, para atividades operacionais de prestação de serviços, pelo período de até 8 (oito) horas por dia.

**§ 1º-** As máquinas (tratores) somente poderão ser operados por servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura ou terceirizados pela Administração, desde que devidamente habilitados.

**§ 2º -** Os implementos, quando solicitados isoladamente, podem ser utilizados pelo próprio produtor rural solicitante, que deverá comprovar a habilitação para tanto:

**§ 3º-** É de responsabilidade do proprietário ou produtor rural usuário dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal mecanizada, o transporte diário, de ida e volta, entre o Almoxarifado Municipal e a propriedade rural, do servidor público habilitado para operar as máquinas e equipamentos objeto de autorização de uso.

**§ 4º** - A responsabilidade de reabastecimento do combustível utilizado pelas máquinas objeto de autorização de uso, é da própria Prefeitura Municipal.

**Art. 9º**.- Tanto no início, quanto no término de da prestação de serviços, o servidor responsável da Casa da Agricultura, juntamente com mecânico credenciado pela Administração, deverá realizar vistoria das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal, para verificar se estão no mesmo estado de conservação em que foram cedidos para uso particular e expedir o competente termo de devolução.

**§1º** - Para os fins deste artigo, caberá ao servidor encarregado da Casa da Agricultura acompanhar e fiscalizar a utilização das máquinas e equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e determinar ao particular usuário, o que for necessário à regularização das irregularidades ou defeitos observados.

**§2º-** O particular usuário fica obrigado a consertar qualquer avaria verificada nas máquinas e equipamentos, desde que ocorrida durante o período de efetiva prestação de serviços, bem como substituir as peças necessárias.

**§3º-** Cabe também ao particular usuário a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

**Art. 10** - Os serviços da Patrulha Agrícola, que causem movimentaçãode terra, somente serão autorizados a proprietários rurais, arrendatários ou parceiros agrícolas que possuam técnicas satisfatórias de conservação do solo, condicionando-se a execução de obras para a adoção de medidas mecânicas pertinentes, desde que com o devido acompanhamento técnico

**Art. 11** – Para participar do plano de utilização de máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola mecanizada, os proprietários rurais, arrendatários ou parceiros agrícolas deverão submeter-se às seguintes condições:

- os serviços da Patrulha Agrícola Municipal, poderão ser destinados a tratamentos fitossanitários, desde que o usuário realize o manuseio dos produtos químicos;

- a autorização de uso ficará restrita somente as propriedades rurais localizadas dentro do território do Município;

**Art. 12** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em decorrência da aplicação do presente decreto serão resolvidos pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos/Divisão do Desenvolvimento Agrário, o que poderá recorrer ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal.

**Art. 13** - Este decreto entra em vigor a **partir de 01 de julho de 2025**, revogada as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 3.054, de 14 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urupês, 26 de Junho de 2025.

**Roberto Cacciari Filho**
**Prefeito Municipal**

Publicado nesta Secretaria na data supra.

**Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini**
**Secretária Administrativa**

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 26/06/2025 às 15:40:56 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8ce0-d660-5061-0b59-51

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

Prefeitura do Município de Urupês
CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fls. _____
LICITAÇÕES

# AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 60/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2025

## TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

**Objeto:** Recuperação de Pneus contemplando: Recauchutagem, Duplagem e Vulcanização de Pneus, para Diversos Setores da Administração visando garantir a segurança e o bom funcionamento na utilização dos veículos. **Conforme especificações constantes em Termo de Referência.**

O prazo para o envio das propostas eletrônicas será até o dia **02/07/2025 ÀS 08:00 horas, (horário de Brasília-DF)**, o aviso de contratação direta está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: **http://transparencia.urupes.sp.gov.br:5656/comprasedital/**.
Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (17) 3552-1144, ou pelo e-mail: **agentedecontratacao@urupes.sp.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, 26 de junho de 2025**

**ROBERTO CACCIARI FILHO**
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 26/06/2025 às 15:40:56 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8ce0-d660-5061-0b59-51

# UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

**Prefeitura Municipal de Urupês**
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

**Tesouraria**
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

**Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto**
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

**Ganha Tempo**
Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

**Casa da Agricultura**
Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

**CRAS**
Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

**CREAS**
Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

**Conselho Tutelar**
Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

# SAÚDE

**ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)**
Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

**ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)**
Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Morais, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

**ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)**
Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

**ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)**
Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

**ESF Francisco Gomes da Silva (São João)**
Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

**Academia da Saúde**
Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

**Farmácia Municipal (ESF Centro)**
Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

**Pronto Socorro Municipal**
Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 26/06/2025 às 15:40:56 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8ce0-d660-5061-0b59-51

PREFEITURA DE
URUPÊS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 26/06/2025 às 15:40:56 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8ce0-d660-5061-0b59-51

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

**Código Verificador:** 8ce0-d660-5061-0b59-51

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urupês (SP), Edição nº 889A, ano V, veiculado em 26 de junho de 2025.

---

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 26/06/2025 às 15:40:56 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**
https://www.dioe.com.br/verificador/8ce0-d660-5061-0b59-51